

Porto Alegre, 05 de maio de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 7.985/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita análise jurídica e técnica sobre o Projeto de Lei nº 019/2026, de iniciativa parlamentar, que pretende tornar obrigatória a disponibilização de internet Wi-Fi gratuita nas Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento do Município, incluindo disposições sobre instalação, manutenção, segurança e regulamentação pelo Executivo.

II. Análise técnica

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme **art. 30, I, da Constituição Federal**, e suplementar a legislação federal e estadual (CF, art. 30, II), havendo pertinência temática com políticas públicas de saúde, inclusão digital e atendimento ao cidadão, também previstas na Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, a iniciativa de vereador precisa observar o **Tema 917 do STF**, segundo o qual leis de iniciativa parlamentar são constitucionais quando instituem políticas públicas gerais (o “o que fazer”), sem adentrar na fase executiva de implementação (“como fazer”), que é reservada ao Chefe do Executivo.

No caso concreto, o PL vai além da fixação da política ou diretrizes, detalhando etapas operacionais, como instalação de roteadores, contratação de serviços de internet, manutenção periódica e prazo para regulamentação (art. 8º). Esse conjunto configura ingerência na gestão administrativa e na organização dos serviços de saúde, matérias sujeitas à reserva de iniciativa do Executivo, gerando vício formal de iniciativa.

A exigência, no art. 4º, de que o Poder Executivo “garantirá a infraestrutura” e contrate serviços, impõe despesa e define meios de execução, o que, conjugado ao art. 8º, limita o poder de planejamento e gestão do Prefeito. A jurisprudência diferencia situações em que o Legislativo apenas estabelece metas e finalidades (ex.: oferta de Wi-Fi, promoção de

acesso à informação), deixando livre ao Executivo a escolha de tecnologia, cronograma, fonte e forma de execução – hipótese considerada válida.

Recomenda-se ajustar a redação para instituir a política municipal de acesso gratuito à internet nas UBS e UPA, estabelecendo objetivos e princípios, mas remetendo integralmente ao Executivo a definição de meios, prazos e procedimentos de implantação.

Além disso, do ponto de vista da técnica legislativa (LC nº 95/1998), há coerência e clareza no texto, mas os dispositivos que impõem especificação técnica e quantitativa de equipamentos poderiam ser deslocados para o regulamento ou suprimidos, a fim de preservar flexibilidade administrativa e afastar risco de inconstitucionalidade formal.

III. Conclusão

Embora o objeto do projeto seja de relevante interesse público e compatível com a competência legislativa municipal, o texto contém dispositivos que invadem a esfera privativa do Executivo e impõem obrigações de gestão e despesa, caracterizando vício de iniciativa. Com a supressão dos artigos que definem meios e prazos para execução e a adequação para formato de diretrizes e finalidades, preservando ao Executivo a escolha dos meios, a proposição reunirá condições técnicas e jurídicas para tramitação e deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "E. Paim", with a long horizontal stroke extending to the right.

EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor/Revisor Jurídico do IGAM